



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Lei nº 347, de 05 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, e dá outras providências.

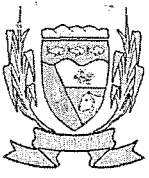
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho - BA, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II e as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como, na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 06/06/2012, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e a Constituição Federal, a saber:

I - Fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Elaborar e atualizar o Regime Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional nos serviços;

VI - Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, exemplificando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho nas suas respectivas instancias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS);



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como, setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

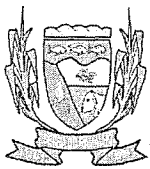
XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- III - Trabalhadores da Saúde e,
- IV - Representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único.** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.



Estado da Bahia

## **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição, de forma paritária e quadripartite, cujas representações serão assim distribuídas:

I - 8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde Municipal;

III - 2 (dois) representantes de prestadores de serviço público e privado;

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

**§ 1º** - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder à indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme norma regimental do referido Conselho e serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

**§ 3º** - Todo conselheiro terá um suplente escolhido, nomeado e empossado na mesma forma do titular.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**§ 4º** - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pelo plenário do Conselho.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita diretamente pelo plenário do Conselho e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro-Secretário; e

IV - Segundo-Secretário.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados por seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao prefeito municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificacão, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogacão ou reconduçãõ;

IV - O mandato dos conselheiros não deverá coincidir com o mandato do prefeito municipal;

V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme dispõe o art. 5º, § 3º desta Lei.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

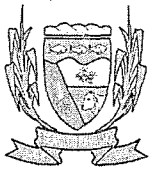
I - O órgão de deliberação máxima será o plenário do conselho;

II - O plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto no plenário do conselho;

V - O plenário do conselho será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação, homologadas pelo secretário municipal de Saúde.

**Art. 10.** A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho;

II - Todos os membros titulares são candidatos natos;

III - Os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora, deverão manifesta-se com a antecedência mínima de cinco (05) dias da convocação para eleição;

IV - No processo da eleição, cada candidato terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação;

V - O voto será secreto e os eleitores serão todos os membros titulares do conselho presentes à reunião;

VI - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

VII - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

VIII - A Mesa Diretora poderá deliberar "ad referendum" do plenário do conselho.

**Art. 11.** O presidente, e, na sua ausência, o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;

II - Presidir e encerrar as reuniões plenárias;

III - Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades intra e inter-setoriais quando necessário à elucidação das matérias objeto de apreciação do conselho;

IV - Convocar para as sessões do conselho: técnicos ou qualquer outra pessoa que considere necessária à formação do ente de razão dos conselheiros;

V - Representar o conselho dentro e fora do município;

VI - Encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presididas, fortalecendo o controle social.

**Art. 12.** O primeiro-secretário terá as seguintes atribuições:

I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II - Seleção dos temas;

III - Preparação de cada tema da pauta da ordem do dia

IV - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Art. 13.** O segundo-secretário substituirá o primeiro-secretário na sua ausência e o auxiliará com as mesmas atribuições.

**Art. 14.** A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do plenário;

III - Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;

IV - Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

**§ 1º** - Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves; e os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

**§ 2º** - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis; em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário.

**§ 3º** - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, dos produtos das comissões e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

**§ 4º** - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o primeiro-secretário poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I - Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do conselho);



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

II - Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);

III - Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV - Precedência (ordem da entrada da solicitação);

V- A preparação de cada tema da pauta da ordem do dia será feita com documentos e informações disponíveis, inclusive, destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

**Art. 15.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - Resoluções homologadas pelo secretário municipal de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do conselho;

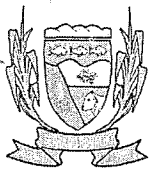
II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, onde se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

**§ 1º** - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

**§ 2º** - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo secretário municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário;

**§ 3º** - Na hipótese de não homologação pelo secretário municipal de Saúde a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência; o resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ao secretário municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

**§ 4º** - A não homologação nem manifestação pelo secretário municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do secretário para comissão de conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

**§ 5º** - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no inciso § 3º deste artigo.

**Art. 16.** As reuniões do plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

**§ 1º** - O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do conselho estará disponível na secretaria do conselho, em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**§ 2º** - O primeiro-secretário providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, em no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

**§ 3º** - As emendas e correções à ata serão entregues pelo conselheiro na secretaria do conselho até o início da reunião que a apreciará.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Serra do Ramalho, infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico e estrutura administrativa.

## **CAPÍTULO VI**

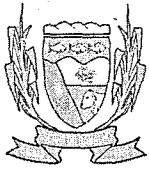
### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Art. 21.** As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de decreto.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 011, de 23/04/91 e 019, de 03/11/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, em 05 de dezembro de 2013.

  
**DEOCLIDES MAGALHAES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

## Leis



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Lei nº 347, de 05 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho - BA, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II e as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como, na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 06/06/2012, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e a Constituição Federal, a saber:

I - Fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Elaborar e atualizar o Regime Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

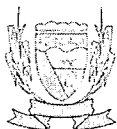
IV - Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional nos serviços;

VI - Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, exemplificando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho nas suas respectivas instancias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS);



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como, setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

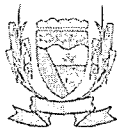
XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- III - Trabalhadores da Saúde e,
- IV - Representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único.** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição, de forma paritária e quadripartite, cujas representações serão assim distribuídas:

I - 8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde Municipal;

III - 2 (dois) representantes de prestadores de serviço público e privado;

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder à indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme norma regimental do referido Conselho e serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - Todo conselheiro terá um suplente escolhido, nomeado e empossado na mesma forma do titular.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**§ 4º** - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pelo plenário do Conselho.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita diretamente pelo plenário do Conselho e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro-Secretário; e

IV - Segundo-Secretário.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados por seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao prefeito municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - O mandato dos conselheiros não deverá coincidir com o mandato do prefeito municipal;

V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme dispõe o art. 5º, § 3º desta Lei.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será o plenário do conselho;

II - O plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto no plenário do conselho;

V - O plenário do conselho será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação, homologadas pelo secretário municipal de Saúde.

**Art. 10.** A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho;

II - Todos os membros titulares são candidatos natos;

III - Os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora, deverão manifesta-se com a antecedência mínima de cinco (05) dias da convocação para eleição;

IV - No processo da eleição, cada candidato terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação;

V - O voto será secreto e os eleitores serão todos os membros titulares do conselho presentes à reunião;

VI - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

VII - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

VIII - A Mesa Diretora poderá deliberar "ad referendum" do plenário do conselho.

**Art. 11.** O presidente, e, na sua ausência, o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;

II - Presidir e encerrar as reuniões plenárias;

III - Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades intra e inter-setoriais quando necessário à elucidação das matérias objeto de apreciação do conselho;

IV - Convocar para as sessões do conselho: técnicos ou qualquer outra pessoa que considere necessária à formação do ente de razão dos conselheiros;

V - Representar o conselho dentro e fora do município;

VI - Encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presididas, fortalecendo o controle social.

**Art. 12.** O primeiro-secretário terá as seguintes atribuições:

I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II - Seleção dos temas;

III - Preparação de cada tema da pauta da ordem do dia

IV - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Art. 13.** O segundo-secretário substituirá o primeiro-secretário na sua ausência e o auxiliará com as mesmas atribuições.

**Art. 14.** A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Iníformes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do plenário;
- III - Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
- IV - Deliberações;
- V - Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - Encerramento.

**§ 1º** - Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves; e os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

**§ 2º** - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis; em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário.

**§ 3º** - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, dos produtos das comissões e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

**§ 4º** - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o primeiro-secretário poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- I - Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do conselho);



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

II - Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);

III - Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV - Precedência (ordem da entrada da solicitação);

V- A preparação de cada tema da pauta da ordem do dia será feita com documentos e informações disponíveis, inclusive, destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

**Art. 15.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - Resoluções homologadas pelo secretário municipal de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, onde se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo secretário municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário;

§ 3º - Na hipótese de não homologação pelo secretário municipal de Saúde a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência; o resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ao secretário municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

**§ 4º** - A não homologação nem manifestação pelo secretário municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do secretário para comissão de conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

**§ 5º** - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no inciso § 3º deste artigo.

**Art. 16.** As reuniões do plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

**§ 1º** - O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do conselho estará disponível na secretaria do conselho, em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**§ 2º** - O primeiro-secretário providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, em no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

**§ 3º** - As emendas e correções à ata serão entregues pelo conselheiro na secretaria do conselho até o início da reunião que a apreciará.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Serra do Ramalho, infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico e estrutura administrativa.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Art. 21.** As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de decreto.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 011, de 23/04/91 e 019, de 03/11/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, em 05 de dezembro de 2013.

**DEOCLIDES MAGALHAES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal